EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0199691-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	DAVINA FILGUEIRAS GONZAGA
INTERES.	:	DÉBORA FRANCISCO DA SILVA
INTERES.	:	DÉBORA LEOPOLDINA GOMES
INTERES.	:	DEDIMES CECHINEL
INTERES.	:	DEJANIRA DE OLIVEIRA SANTOS
INTERES.	:	DEJANIRA GOMES DA SILVA
INTERES.	:	DELMIRA DOS ANJOS
INTERES.	:	DENIZE PINTO MORETTO
INTERES.	:	DEOMISES MENDONÇA NOBRE
INTERES.	:	DEUSIMAR DE MACEDO ALMEIDA
INTERES.	:	DILCE HELENA DA SILVA NUNES
INTERES.	:	DINARTE PEREIRA STRANIERI
INTERES.	:	DINOERCI TEIXEIRA DE A MEDEIROS
INTERES.	:	DIOMAR DE ASSIS
INTERES.	:	DIONILDES SANTOS ARAGÃO
INTERES.	:	DIRCY MARIA CUNHA DO AMARAL
INTERES.	:	DIRLENE SGROTT REIS
INTERES.	:	DIVA DE SOUZA NAKASHIMA
INTERES.	:	DIVA TURINI KOVALHUK
INTERES.	:	DIVINA XAVIER DE CASTRO
INTERES.	:	DOLORES MONTEIRO DE AZEVEDO
INTERES.	:	DOLORES TELES DE OLIVEIRA
INTERES.	:	DOMINGAS ALVES BEZERRA BRITO
INTERES.	:	DORALIRA PEREIRA LIRA
INTERES.	:	DORINHA MARIA POWROSNEK

DECISÃO

Em resposta a consulta formulada pela Coordenadoria de Execução Judicial, à fl. 280, esclareço que a decisão que deferiu parcialmente o pedido da União deve ser compreendida da seguinte forma: o bloqueio a que se refere o *decisum* cinge-se, especificamente, à correção monetária.

Diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto de que o índice aplicável ao caso seria o IPCA, não há como deixar de observá-lo quanto a esse aspecto.

Com efeito, o sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.** Entretanto, a diferença entre os cálculos elaborados com a incidência do IPCA e aqueles que levaram em conta a TR, deverão ficar bloqueados e permanecerão em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**